



## PREGÃO PRESENCIAL

Edital nº 025/2018 - PP

Processo n.º 1821-8/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de mamografia bilateral e unilateral, através de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, sendo carro utilitário para operar dentro do Município de Itupeva, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos para realização dos exames, pelo período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço global**”, no dia 22 de maio de 2018 às 10:00 horas, no Auditório do Paço Municipal, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, visando a Contratação de empresa prestadora de serviços de mamografia bilateral e unilateral, através de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, sendo carro utilitário para operar dentro do Município de Itupeva, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos para realização dos exames, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Caso não haja expediente nesta data fica transferido para o primeiro dia útil, no mesmo local e horário.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e horário comercial, no endereço acima mencionado, ou ainda na página da Internet <http://www.itupeva.sp.gov.br> – licitações.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**  
**Prefeito Municipal**



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
(enviar para e-mail: [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br))

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Departamento de Compras e Licitações.

A ausência de remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itupeva da comunicação, por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br), licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018**

**PROCESSO N° 1821-8/2018**

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br) ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

(Nome e RG)

**(carimbo da empresa)**



**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018**

**PROCESSO N° 1821-8/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO MOTORIZADO, SENDO CARRO UTILITÁRIO PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**TIPO DA LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 22/05/2018

**HORÁRIO INÍCIO:** 10:00 horas

**PREGOEIRA RESPONSÁVEL:** YASMIN GODOY FLORIM

**LOCAL:** Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

**RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br) – Licitações.

## **1. PREÂMBULO**

---

**1.1.** A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretária Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO MOTORIZADO, SENDO CARRO UTILITÁRIO PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, esse pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 1.956 de 28/07/2006, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.3.** Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**1.4.** Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.



**1.5.** A sessão do pregão será realizada no **Auditório do Paço Municipal**, na **Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP**, no dia **22/05/2018, às 10:00 horas**, quando ocorrerá o credenciamento. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **2. DO OBJETO**

---

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO MOTORIZADO, SENDO CARRO UTILITÁRIO PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMATIVO**

---

**3.1.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 10.302.8.2001, Cat. Econ. 339039.50.

**3.2.** O valor máximo de referência para este Pregão é de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).

## **4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I)**

---

**4.1.** A empresa vencedora deverá estar apta e cumprir os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens abaixo:

**4.2.** A unidade móvel que realizará os exames deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência e recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.

**4.3.** A empresa vencedora deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços contratados que ocorrerá, de acordo com a programação de atendimentos associada a prévia autorização emitida e operada pelo Núcleo de Regulação de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008.

**4.4.** Quando necessário, a empresa vencedora deverá realizar exames complementares, como exame focal e magnificação, os quais deverão estar inclusos na mamografia.

**4.5.** A empresa vencedora deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do Município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, Núcleo de Regulação, a desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 7 (sete) dias.

**4.5.1.** Os atendimentos serão realizados semanalmente sendo feito um revezamento nas intermediações dos endereços abaixo:



<b>Unidades de Saúde</b>	
1	Centro de Saúde – CSIII Rua Profª Deolinda Silveira de Camargo, 184 – Bairro Jd. São Vicente
2	ESF Santa Fé Rua Francisco Cardoso da Silva, 32 – Bairro Portal Santa Fé
3	ESF São João Rua Felício Falco, 179 – Bairro Vila São João
4	UBS Chave Av. Francisco Nakazato, 305 – Bairro São Roque da Chave
5	ESF Monte Serrat Rua Duílio Chinarelli, 120 – Bairro Monte Serrat
6	UBS Guacuri Rua Indaiá, 45 - Bairro Guacuri
7	UBS Medeiros Estrada Municipal das Paineiras, 1247 – Bairro Medeiros
8	UBS Nova Era Estrada Velha de Itu, 2911 – Bairro Nova Era
9	ESF Quilombo Rua Paschoal Vicentini, 80 – Bairro Quilombo
10	ESF Santa Elisa Rodovia Mário Tonoli, 8977 – Bairro Santa Elisa
11	ESF Jardim Guiomar Avenida Emílio Chechinato, 3160 – Bairro Guiomar
12	ESF Rio das Pedras Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, s/nº - Bairro Rio das Pedras
13	Centro de Especialidades e Centro de Referência da Mulher Rua Jundiaí, 121 – Bairro Centro

**4.6.** A empresa vencedora deverá dispor, durante o horário de funcionamento da unidade móvel, de funcionário encarregado pelo registro (confirmação) dos atendimentos realizados, no Sistema de Regulação online disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



- 4.7.** A empresa vencedora deverá dispor da presença de equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção.
- 4.8.** A empresa vencedora será responsável pela emissão, interpretação e laudo da mamografia digital, os quais deverão ser realizados em monitores de alta resolução com mínimo 3 megapixels ou filmes impressos em impressoras específicas de alta resolução, utilizando película específica, sem nenhum tipo de redução da imagem, conforme recomendações do CBR.
- 4.9.** A empresa vencedora deverá submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico especializado em diagnóstico de imagem, antes de sua liberação.
- 4.10.** A empresa vencedora deverá dispor de capacidade para entregar os laudos e imagens da mamografia documentada impressa em filme em tamanho real, conforme recomendações da CBR, ao Centro de Diagnóstico de Itupeva no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para laudos normais e de até 02 (dois) dias corridos para laudos emergenciais.
- 4.11.** Os exames e laudos realizados serão entregues ao Centro de Diagnóstico de Itupeva, que proverá a posterior distribuição ao mesmo, bem como, o formulário do SISCAN (fornecido pelo Centro de Diagnóstico de Itupeva), devidamente preenchido pelo médico especializado em diagnóstico de imagem.
- 4.12.** A empresa vencedora deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) para a correta prestação dos serviços e implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes.
- 4.13.** Deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;
- 4.14.** A empresa vencedora será responsável em controlar e descartar o lixo hospitalar gerado durante a prestação de serviços, conforme legislação em vigor.
- 4.15.** A empresa vencedora deverá providenciar a correta ligação da unidade móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela Contratante, onde o veículo estará estacionado.
- 4.16.** O combustível necessário para execução dos serviços pela unidade móvel e demais veículos, será por conta da empresa vencedora.
- 4.17.** A empresa vencedora deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos de mamografia, incluindo suas partes, peças, bobinas, cabos, mobiliários e demais acessórios envolvidos na prestação do serviço, incluindo a substituição de peças danificadas quando necessário.
- 4.18.** Quando se fizer necessário providenciar socorro mecânico à unidade móvel, a empresa vencedora deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Núcleo de Regulação, quando a mesma estiver a caminho da prestação de serviços.
- 4.19.** A empresa vencedora deverá providenciar, instalar e manter transformador e/ou gerador para o adequado funcionamento da unidade móvel em todos os locais em que se fizer necessário.



**4.20.** A empresa vencedora deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, a relação de todos os pacientes e exames realizados.

**4.21.** A empresa vencedora deverá permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de auditores da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde.

**4.22.** A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.

**4.23.** A Nota Fiscal, deverá conter o número da Nota de Empenho e Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

**4.24.** O Instrumento Contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**5.1.** Somente poderão participar deste pregão presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, incluindo os benefícios previstos nas legislações vigentes a microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.2.** Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

**5.2.1.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.3.** Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas no subitem 9.6.1.1.;

**5.2.4.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itupeva nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.2.5.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;

**5.2.6.** Empresas que possuem em seu quadro de funcionários e/ou prestadores de serviço, servidor ou dirigente vinculado ao Município de Itupeva ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8666/93.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

---

**6.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **DA FORMA ESPECIFICADA NO ITEM 9.1. E OS DOCUMENTOS QUE SEGUE:**

**6.1.1.** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para participar de licitações, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **com firma reconhecida em cartório competente**. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**6.1.2.** Quanto as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP) interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos arts. 42 a 45, deverão promover a identificação da condição de beneficiária, de acordo com a declaração estipulada no Anexo IV deste Edital, devendo esta, ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**6.1.3.** A declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo Anexo II deste Edital deverá ser apresentada **obrigatoriamente FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**6.2.** A ausência de identificação da empresa como ME, EPP ou COOP, no momento da apresentação da proposta, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

## **7. DAS PROPOSTAS**

---

**7.1.** O preenchimento da proposta comercial deverá ser efetuada de forma perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecendo o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo VI), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

**7.1.1.** A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

**7.1.2.** Os dados pertinentes ao Responsável pela formalização do Instrumento Contratual.

**7.1.3.** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

**7.1.4.** O preenchimento deverá ser expresso(s) em moeda corrente nacional.



**7.1.5.** A proposta, bem como os lances formulados, deverá(ão) apresentar preço(s) unitário(s) para cada item, bem como o valor total da proposta, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula.**

**7.1.6.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**7.2.** O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.

**7.3.** O(s) preço(s) apresentado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irrevogável(eis), nele(s) deverá(ão) estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**7.4.** Não será admitida posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**7.5.** As demais condições comerciais da proposta estão estabelecidas no Anexo I que integra o presente Edital e serão tacitamente aceitas pela(s) licitante(s), no ato de envio de sua proposta comercial.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA</b>	<b>ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO</b>
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018
PROCESSO Nº 1821-8/2018	PROCESSO Nº 1821-8/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº	CNPJ Nº

## **9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos solicitados para habilitação **poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

**9.2.** A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

**9.3.** O Envelope "**Documentos para Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**9.4. Habilitação Jurídica:**



**9.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.4.2.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**9.4.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

**9.4.5.** Os documentos relacionados nos Itens e Subitens **9.4.1. a 9.4.4.** não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **9.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**9.5.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.5.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

**9.5.4.** Prova de regularidade de débitos com a(s) **Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente** na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.5.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

**9.5.7. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO** apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresente alguma restrição **em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:**

**9.5.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma



única vez, por igual período, **mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s)**, a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.5.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.5.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02 ou revogar o certame.

**9.5.8.** A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**9.5.9.** Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

#### **9.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.6.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

**9.6.1.1.** Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **9.7. Qualificação Técnica:**

**9.7.1.** Comprovação de aptidão de desempenho operacional **da licitante**, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, inexistindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

#### **9.8. Documentação Complementar:**

**9.8.1.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

**9.8.2.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo III deste Edital;

**9.8.3.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16



(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo V deste Edital;

**9.8.4.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo Anexo IV deste Edital;

**9.8.4.1.** Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

**9.8.5. Declaração, sob as penas da Lei, de disponibilidade e vigência dos documentos abaixo relacionados, sendo que os mesmos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública à empresa vencedora no momento da assinatura do contrato:**

**9.8.5.1.** Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

**9.8.5.2.** Licença de Funcionamento do Mamógrafo Móvel;

**9.8.5.3.** Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina, relativo ao seu responsável técnico;

**9.8.5.4.** CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde compatível com a execução dos procedimentos, com o compromisso de informação junto a VISA de qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, relativo à empresa e seu responsável técnico.

**9.8.6.** Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo VII deste Edital;

**9.8.6.1.** A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE** pela empresa(s) sagrada(s) vencedora do certame;

**9.8.6.2.** Não será exigida para fins habilitatórios, todavia, **NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, sua apresentação **SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS**, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**10.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório competente**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**10.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**10.3.** Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, nos termos do subitem 9.5.9.;



**10.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.5.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**11.1.** No dia, hora e local, designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do Item 6.

**11.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**11.3.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

**11.4.** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido à(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, **saneamento esse que não poderá alterar o(s) preço(s), a(s) descrição(ões) do(s) produto(s), bem como comprometer a segurança desta licitação.**

**11.4.1.** Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame.

**11.5.** Na sequência, o Pregoeiro classificará a proposta que apresentar o menor preço, bem como aquelas que tiverem apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**11.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas comerciais.

**11.7.** Na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas, nas situações descritas nos itens 11.5. e 11.6., serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances.

**11.8.** Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado.

**11.9.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexequíveis.

**11.10. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO A PROPOSTA EM QUE COBRIR A OFERTA DEVERÁ SER R\$ 100,00 (CEM REAIS).**

**11.11.** Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/06, será observado:



- a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) A microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada que se encontre dentro dos limites da alínea anterior, terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) A nova proposta mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto do certame será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs/EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito **desde que se encontrem dentro dos limites estabelecidos na alínea “a”**;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto da **alínea “b”**, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea “b”**, **o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame**; e
- g) A ausência de representante credenciado de microempresas e empresas de pequeno porte implicará a renúncia do licitante ao direito de preferência.

**11.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por essa licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.13.** Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação de acordo com o mercado, para decisão acerca do prosseguimento do certame.

**11.14.** Quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento até o encerramento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o Município, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

**11.15.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto neste Edital, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança desta licitação.

**11.16.1.** Compreende este saneamento de falhas, a juntada daqueles documentos, cuja própria existência está vinculada à consulta ao respectivo site de origem, a exemplo das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que faltem do envelope de Documentação ou apresentem data de validade vencida, quando possível a extração na própria sessão, bem como poderá ser suprida a falta de declaração desde que lavrada durante a sessão por representante devidamente credenciado;



**11.16.2.** Não compreende este saneamento a juntada de documentos via fax ou e-mail, quando não for possível comprovar a sua autenticidade comparando-os com os originais.

**11.17.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

**11.18.** Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

**11.19.** Nas situações previstas nos itens 11.16. e 11.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

**11.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.**

**11.21.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará os itens do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação;

**11.22.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar Instrumento de formalização cabível, conforme condições definidas neste Edital.

## **12. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS**

---

**12.1.** O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**.

**12.2.** Declarada a(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer outra licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, contados a partir do próximo dia útil, ficando os demais licitantes, desde logo, **independentemente de intimação** apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1.** Somente serão aceitas as razões e as contrarrazões de recurso que forem devidamente protocolados no Município.

**12.2.2.** Os **recursos** devem ser protocolados no Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante.

**12.2.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.2.4.** Fica definido o prazo de 05 (cinco) dias, a considerar do próximo dia útil do protocolado para os Responsáveis supra, oficializarem a decisão.

**12.2.5.** Na hipótese de intenção de recurso, os demais envelopes contendo os "Documentos para habilitação", devidamente fechados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro



até a decisão quanto ao prosseguimento do certame, restituindo, após a homologação da licitação, aqueles que não forem abertos.

**12.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 12.2., importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação dos itens da licitação pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s), caso essa(s) cumpra(m) as exigências de habilitação solicitadas neste edital, mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br) – licitações.

**12.5.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro restituirá o envelope “Documentos para Habilitação”, às demais licitantes que não se sagraram vencedoras.

**12.6.** Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) licitante(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos as demais licitantes serão notificadas e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subsequentes.

**12.7.** Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br) – licitações.

**12.8.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para firmar o Instrumento Contratual, conforme condições definidas neste Edital.

**12.9.** Todos os atos de convocação das licitantes serão efetuados por escrito, pelo e-mail, com ciência às demais licitantes que estão participando do certame.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**13.1.** A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.

**13.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao faturamento, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

**13.2.** Na hipótese de prorrogação deste Contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice adequado, a ser informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**13.2.1.** O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a Prefeitura, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

**13.3.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



**13.4. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

**13.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

**13.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

#### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**14.1.** Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

**14.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de participante**, dentre elas: desistir durante a sessão de lances, não apresentar os documentos habilitatórios dentro do prazo legal, não manter a proposta ofertada, recusa da formalização contratual e demais atos que retardem o processo licitatório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**14.3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comportar-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva, pelo prazo máximo de até 02 anos;

b) Cobrança pela Prefeitura, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**14.3.1.** Para fins dos itens 14.3., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.4.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;



c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, **ou** não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**14.4.1.** A aplicação da multa a que se refere o item 14.4., **não impede a rescisão unilateral do contrato**, nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**14.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**14.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**14.7.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**14.8.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**15.1. Até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.2.** Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio dos e-mails [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br), [compras2@itupeva.sp.gov.br](mailto:compras2@itupeva.sp.gov.br) ou através do telefone (11) 4591-8441 com Yasmin; os mesmos serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.



**15.3.** Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio e protocolada no Setor de Protocolo, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas ou por SEDEX desde que recebido dentro do prazo estipulado no Item 15.1.

**15.3.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**15.4.** Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

**15.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.6.** Após a homologação da presente licitação, à(s) empresa(s) será(ão) convocada(s) para assinar o Contrato, cuja Minuta integrará o presente edital no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis.

**15.6.1.** Para a assinatura do Contrato a Secretaria Interessada poderá exigir do licitante vencedor a comprovação de propriedade, apresentação de laudos, licenças ou quaisquer outros documentos **previstos no ANEXO I**, cuja apresentação fica condicionada à solicitação em momento oportuno.

**15.6.2.** Caso o licitante vencedor não assine o Contrato no prazo ou não apresente os documentos exigidos no Anexo I, estará passível da aplicação de penalidade de **multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor da proposta** e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.6.2.1.** Na situação prevista no subitem 15.6.2. o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**15.6.3.** Na situação prevista no item 15.6., poderá ser prorrogada por igual período, uma vez mediante justificativa expressa aceita pela Administração.

**15.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.9.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública conforme previsto no art. 43, inciso VI, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.10.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

**15.11.** O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante



parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.12.** Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico: [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br) – licitações.

**15.13.** Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, 2° andar, Pq. das Vinhas, Itupeva, **após a publicação da Homologação.**

**15.14.** Os envelopes que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação, serão destruídos.

**15.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Itupeva/SP.

**15.16. Integram o presente Edital:**

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do edital;

**ANEXO III** – Declaração de Inidoneidade;

**ANEXO IV** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO V** – Declaração que não emprega menor;

**ANEXO VI** - Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO VII** – Termo de Ciência e Notificação;

**ANEXO VIII** - Minuta do Contrato.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa prestadora de serviços de mamografia bilateral e unilateral, através de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, sendo carro utilitário para operar dentro do Município de Itupeva, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos para realização dos exames, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2.** O veículo que será utilizado para prestação de serviços, deverá atender as medidas aproximadas de 3,30m altura, 2,20m largura e 6m comprimento, e ter carroceria baú.

### 2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de mamografia bilateral e unilateral, através de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, sendo carro utilitário para operar dentro do Município de Itupeva, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos para realização dos exames, pelo período de 12 (doze) meses.	2.000	EXAMES	R\$ 96,00	R\$ 192.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 192.000,00</b>	

### 3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

**3.1.** A empresa vencedora deverá estar apta e cumprir os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens abaixo:

**3.2.** A unidade móvel que realizará os exames deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência e recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.

**3.3.** A empresa vencedora deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços contratados que ocorrerá, de acordo com a programação de atendimentos associada a prévia autorização emitida e operada pelo Núcleo de Regulação de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008.



**3.4.** Quando necessário, a empresa vencedora deverá realizar exames complementares, como exame focal e magnificação, os quais deverão estar inclusos na mamografia.

**3.5.** A empresa vencedora deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do Município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, Núcleo de Regulação, a desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 7 (sete) dias.

**3.5.1.** Os atendimentos serão realizados semanalmente sendo feito um revezamento nas intermediações dos endereços abaixo:

<b>Unidades de Saúde</b>	
1	Centro de Saúde – CSIII Rua Profª Deolinda Silveira de Camargo, 184 – Bairro Jd. São Vicente
2	ESF Santa Fé Rua Francisco Cardoso da Silva, 32 – Bairro Portal Santa Fé
3	ESF São João Rua Felício Falco, 179 – Bairro Vila São João
4	UBS Chave Av. Francisco Nakazato, 305 – Bairro São Roque da Chave
5	ESF Monte Serrat Rua Duílio Chinarelli, 120 – Bairro Monte Serrat
6	UBS Guacuri Rua Indaiá, 45 - Bairro Guacuri
7	UBS Medeiros Estrada Municipal das Paineiras, 1247 – Bairro Medeiros
8	UBS Nova Era Estrada Velha de Itu, 2911 – Bairro Nova Era
9	ESF Quilombo Rua Paschoal Vicentini, 80 – Bairro Quilombo
10	ESF Santa Elisa Rodovia Mário Tonoli, 8977 – Bairro Santa Elisa
11	ESF Jardim Guiomar Avenida Emílio Chechinato, 3160 – Bairro Guiomar
12	ESF Rio das Pedras



	Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, s/nº - Bairro Rio das Pedras
13	Centro de Especialidades e Centro de Referência da Mulher Rua Jundiá, 121 – Bairro Centro

**3.6.** A empresa vencedora deverá dispor, durante o horário de funcionamento da unidade móvel, de funcionário encarregado pelo registro (confirmação) dos atendimentos realizados, no Sistema de Regulação online disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.7.** A empresa vencedora deverá dispor da presença de equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção.

**3.8.** A empresa vencedora será responsável pela emissão, interpretação e laudo da mamografia digital, os quais deverão ser realizados em monitores de alta resolução com mínimo 3 megapixels ou filmes impressos em impressoras específicas de alta resolução, utilizando película específica, sem nenhum tipo de redução da imagem, conforme recomendações do CBR.

**3.9.** A empresa vencedora deverá submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico especializado em diagnóstico de imagem, antes de sua liberação.

**3.10.** A empresa vencedora deverá dispor de capacidade para entregar os laudos e imagens da mamografia documentada impressa em filme em tamanho real, conforme recomendações da CBR, ao Centro de Diagnóstico de Itupeva no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para laudos normais e de até 02 (dois) dias corridos para laudos emergenciais.

**3.11.** Os exames e laudos realizados serão entregues ao Centro de Diagnóstico de Itupeva, que proverá a posterior distribuição ao mesmo, bem como, o formulário do SISCAN (fornecido pelo Centro de Diagnóstico de Itupeva), devidamente preenchido pelo médico especializado em diagnóstico de imagem.

**3.12.** A empresa vencedora deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) para a correta prestação dos serviços e implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes.

**3.13.** Deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

**3.14.** A empresa vencedora será responsável em controlar e descartar o lixo hospitalar gerado durante a prestação de serviços, conforme legislação em vigor.

**3.15.** A empresa vencedora deverá providenciar a correta ligação da unidade móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela Contratante, onde o veículo estará estacionado.

**3.16.** O combustível necessário para execução dos serviços pela unidade móvel e demais veículos, será por conta da empresa vencedora.



**3.17.** A empresa vencedora deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos de mamografia, incluindo suas partes, peças, bobinas, cabos, mobiliários e demais acessórios envolvidos na prestação do serviço, incluindo a substituição de peças danificadas quando necessário.

**3.18.** Quando se fizer necessário providenciar socorro mecânico à unidade móvel, a empresa vencedora deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Núcleo de Regulação, quando a mesma estiver a caminho da prestação de serviços.

**3.19.** A empresa vencedora deverá providenciar, instalar e manter transformador e/ou gerador para o adequado funcionamento da unidade móvel em todos os locais em que se fizer necessário.

**3.20.** A empresa vencedora deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, a relação de todos os pacientes e exames realizados.

**3.21.** A empresa vencedora deverá permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de auditores da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde.

**3.22.** A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.

**3.23.** A Nota Fiscal, deverá conter o número da Nota de Empenho e Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

**3.24.** O Instrumento Contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura.

#### **4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:**

**4.1** O valor máximo de referência para este Pregão é de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 10.302.8.2001, Cat. Econ. 339039.50.

#### **6. DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada com as especificações contidas no Item 7 do Edital e modelo constante no Anexo VI, devendo o(s) valor(es) do(s) item(ns) e total **conter até 02 (duas) casas decimais**.

**6.2.** Demais especificações constantes no Item 7 do Edital.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.



**7.1.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

**7.1.2.** Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número do Contrato, data e dados bancários em nome do fornecedor.

**7.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

**7.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

**7.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

**7.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.**

**7.5.** A Secretaria Municipal de Saúde, gestora da nota de empenho, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação.

**7.6.** Demais especificações constantes no Item 13 do Edital.

## **8. FISCALIZAÇÃO:**

**8.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela solicitação, controle dos quantitativos estipulados e fiscalização do objeto.**

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**9.1.1. O serviço será acompanhado e avaliado pelo Núcleo de Regulação juntamente com a Coordenação da Atenção Básica, responsável por elaborar o roteiro da unidade móvel, determinar o local de instalação da unidade, acompanhar a implantação do serviço e supervisionar as condições estabelecidas;**

**9.1.2. Não obstante, a CONTRATADA seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.**

**9.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.4.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**10.1.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da nota de empenho, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**10.1.2. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e Instrumento Contratual;**

**10.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

## **11. DO JULGAMENTO:**

**11.1.** O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO.**

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Os participantes, empresa(s) declarada(s) vencedora(s) ou Contratada(s) estão passíveis as penalidades previstas no decorrer do Item 14.

## **OBSERVAÇÕES:**

**1)** As licitantes deverão apresentar os itens em conformidade, no mínimo, com todas as especificações técnicas neste Termo de Referência – Anexo I, sendo que a participação da licitante pressupõe o atendimento a todas as exigências do edital.



## **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL n° 025/2018, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta  
licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das  
restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei,  
comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de  
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho  
menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze)  
anos.

Local e Data

(assinatura do Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



## ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA  
PROCESSO N° 1821-8/2018  
PREGÃO PRESENCIAL n° 025/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de mamografia bilateral e unilateral, através de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, sendo carro utilitário para operar dentro do Município de Itupeva, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos para realização dos exames, pelo período de 12 (doze) meses.

#### DADOS DA PROPOSTA

Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço Completo			
Telefone/Fax			
Nome do Responsável pelo Ato			
RG n°		CPF n°	
Cargo/Função Ocupada			
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.		
Prazo de Pagamento			
Prazo de Entrega/Execução			

#### DADOS BANCÁRIOS

Banco			
Agência			
Conta-Corrente			

#### ITENS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO MOTORIZADO, SENDO CARRO UTILITÁRIO PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, COM FORNECIMENTO DE	EXAMES	2.000		



MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
<b>VALOR TOTAL</b>				(XX,XX) POR EXTENSO

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação.

Local e Data

---

(Assinatura, nome, cargo)

**(carimbo da empresa)**



## ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itupeva

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1821-8/2018

PREGÃO PRESENCIAL n° 025/2018

CONTRATO ou NOTA DE EMPENHO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de mamografia bilateral e unilateral, através de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, sendo carro utilitário para operar dentro do Município de Itupeva, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos para realização dos exames, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal



CPF: 256.747.278-99 – RG: 21.460.545-0

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 256.747.278-99 – RG: 21.460.545-0

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO MOTORIZADO, SENDO CARRO UTILITÁRIO PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1821-8/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 025/18**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** e neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA**, vencedora Pregão Presencial nº 025/18, obriga-se a prestar serviços para o **MUNICÍPIO**, de mamografia bilateral e unilateral, através de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, sendo carro utilitário para operar dentro do Município de Itupeva, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos para realização dos exames, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, insertos às fls. \_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_, respectivamente, do processo supra.



## 2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

**2.1.** A CONTRATADA deverá estar apta e cumprir os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens abaixo:

**2.2.** A unidade móvel que realizará os exames deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência e recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade.

**2.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços contratados que ocorrerá, de acordo com a programação de atendimentos associada a prévia autorização emitida e operada pelo Núcleo de Regulação de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008.

**2.4.** Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar exames complementares, como exame focal e magnificação, os quais deverão estar inclusos na mamografia.

**2.5.** A CONTRATADA deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do Município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, Núcleo de Regulação, a desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 7 (sete) dias.

**2.5.1.** Os atendimentos serão realizados semanalmente sendo feito um revezamento nas intermediações dos endereços abaixo:

Unidades de Saúde	
1	Centro de Saúde – CSIII Rua Profª Deolinda Silveira de Camargo, 184 – Bairro Jd. São Vicente
2	ESF Santa Fé Rua Francisco Cardoso da Silva, 32 – Bairro Portal Santa Fé
3	ESF São João Rua Felício Falco, 179 – Bairro Vila São João
4	UBS Chave Av. Francisco Nakazato, 305 – Bairro São Roque da Chave
5	ESF Monte Serrat Rua Duílio Chinarelli, 120 – Bairro Monte Serrat
6	UBS Guacuri Rua Indaiá, 45 - Bairro Guacuri



7	UBS Medeiros Estrada Municipal das Paineiras, 1247 – Bairro Medeiros
8	UBS Nova Era Estrada Velha de Itu, 2911 – Bairro Nova Era
9	ESF Quilombo Rua Paschoal Vicentini, 80 – Bairro Quilombo
10	ESF Santa Elisa Rodovia Mário Tonoli, 8977 – Bairro Santa Elisa
11	ESF Jardim Guiomar Avenida Emílio Chechinato, 3160 – Bairro Guiomar
12	ESF Rio das Pedras Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, s/nº - Bairro Rio das Pedras
13	Centro de Especialidades e Centro de Referência da Mulher Rua Jundiaí, 121 – Bairro Centro

**2.6.** A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de funcionamento da unidade móvel, de funcionário encarregado pelo registro (confirmação) dos atendimentos realizados, no Sistema de Regulação online disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7.** A CONTRATADA deverá dispor da presença de equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção.

**2.8.** A CONTRATADA será responsável pela emissão, interpretação e laudo da mamografia digital, os quais deverão ser realizados em monitores de alta resolução com mínimo 3 megapixels ou filmes impressos em impressoras específicas de alta resolução, utilizando película específica, sem nenhum tipo de redução da imagem, conforme recomendações do CBR.

**2.9.** A CONTRATADA deverá submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico especializado em diagnóstico de imagem, antes de sua liberação.

**2.10.** A CONTRATADA deverá dispor de capacidade para entregar os laudos e imagens da mamografia documentada impressa em filme em tamanho real, conforme recomendações da CBR, ao Centro de Diagnóstico de Itupeva no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para laudos normais e de até 02 (dois) dias corridos para laudos emergenciais.



**2.11.** Os exames e laudos realizados serão entregues ao Centro de Diagnóstico de Itupeva, que proverá a posterior distribuição ao mesmo, bem como, o formulário do SISCAN (fornecido pelo Centro de Diagnóstico de Itupeva), devidamente preenchido pelo médico especializado em diagnóstico de imagem.

**2.12.** A CONTRATADA deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM) para a correta prestação dos serviços e implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes.

**2.13.** Deverá manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a Contratante, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;

**2.14.** A CONTRATADA será responsável em controlar e descartar o lixo hospitalar gerado durante a prestação de serviços, conforme legislação em vigor.

**2.15.** A CONTRATADA deverá providenciar a correta ligação da unidade móvel à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela Contratante, onde o veículo estará estacionado.

**2.16.** O combustível necessário para execução dos serviços pela unidade móvel e demais veículos, será por conta da CONTRATADA.

**2.17.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos de mamografia, incluindo suas partes, peças, bobinas, cabos, mobiliários e demais acessórios envolvidos na prestação do serviço, incluindo a substituição de peças danificadas quando necessário.

**2.18.** Quando se fizer necessário providenciar socorro mecânico à unidade móvel, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Núcleo de Regulação, quando a mesma estiver a caminho da prestação de serviços.

**2.19.** A CONTRATADA deverá providenciar, instalar e manter transformador e/ou gerador para o adequado funcionamento da unidade móvel em todos os locais em que se fizer necessário.

**2.20.** A CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, a relação de todos os pacientes e exames realizados.

**2.21.** A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de auditores da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde.

**2.22.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente.



### 3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

### 5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme valor unitário constante na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO MOTORIZADO, SENDO CARRO UTILITÁRIO PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES.	2.000	EXAME		

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada faturamento, o qual deverá ser realizado mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado pela



CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICÍPIO.

**6.2.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

## **7. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;

**c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;

**d)** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

**e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";

**f)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

**g)** Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

**h)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos,



após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

**8.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**8.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores



alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a executar o objeto deste contrato no período dessa análise.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 10.302.8.2001, Cat. Econ. 339039.50.

## **10. DO FORO:**

**10.1.** É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**11.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 – **Pregão Presencial nº 025/18**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. \_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_, respectivamente, do processo administrativo nº **1821-8/2018**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**

Prefeito Municipal

RG nº xx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**EMPRESA:**

Nome:

Cargo:

RG nº xx.xxx.xxx-xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx